

PROCESSO LICITATORIO Nº: 090/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2025

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, 1150 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, em conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso I, do artigo 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o edital da **chamada publica nº 015/2025**, pautando na realização de procedimentos de “**credenciamento de terceiros (pessoa jurídica), em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento**”, credenciamento este que se dar-se-á nos termos deste edital e, em observância ao detalhado no anexo II – termo de referência, onde a futura contratação dar-se-á através de contrato administrativo, conforme modelo do anexo I - minuta do contrato administrativo, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 090/2025 – Chama Pública nº: 015/2025, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar(MG), no período de **(27.10 a 10.11)**, do corrente ano e, nos horários de **(08h:00m às 11h00m e de 13h00m às 17h00m– horário de Brasília)** e, a abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia **(11.11.2025)**, com início às **(09h:00m – horário de Brasília)**, onde considerando que o Município irá contratar somente um profissional, e, na ocorrência de credenciamento de mais de um interessado, (pessoa jurídica), a escolha dar-se-á por sorteio em ato público, contratação esta que dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **caput** c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal de Licitação nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando as inscrições de credenciamento em aberto, para fins de cadastro de reserva, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que tem sido constatado que alguns servidores vem afastando de suas atividades mediante apresentação de atestados médicos, fato este que vem colocando em risco a qualidade dos serviços públicos onde o profissional encontra-se lotado em face de concurso publico, diante disto necessário se faz a realização de Chamada Pública”, para procedimentos de credenciamento, pautando na futura “contratação de terceiros, pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento”, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Dada a previsibilidade disposta no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os procedimentos de credenciamento de pessoa jurídica, pautando na futura contratação por conta do

2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na no Departamento de Licitação (Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar), de **08h:00m às 11h:00m e das 13h:00 às 17:00m**, no período de **(27.10 a 10.11.2025)**.

2.6 Para a realização do credenciamento será permitida a participação **somente de pessoa jurídica**, a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico **“Documentação habilitação”** e constar ainda no mesmo, o nome da pessoa jurídica candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, a pessoa jurídica avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de cópia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.6.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.6.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.6.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.6.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.6.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.6.8 Rol dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado de (cópia da identidade profissional médico, ou do certificado de conclusão do curso carteira devidamente registrado na entidade representativa-CRM, bem como cópia de certificado ou instrumento equivalente de habilitação em medicina no trabalho)

2.6.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo em anexo;

2.6.10 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo em anexo;

2.7 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL E DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADO

3.1 Os procedimentos de verificação documental perquirida nos subitens conexos do subitem 2.6, pautando no credenciamento da pessoa jurídica, dar-se-á em ato público na sala do departamento de licitação, localizada na Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar, no dia (**11.11.2025, com início às 09h:00m – horário de Brasília**), e, será coordenado pela Comissão de Contratação do Município de Japonvar.

3.2 Na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão médica com qualificação em medicina no trabalho, os quantitativos de serviços previstos, serão rateados pelo número de credenciados, pautando na futura contratação, nos termos deste edital.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e, uma vez concluso os trabalhos de escolha da pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o fornecimento de mão médica com qualificação em medicina no trabalho, conforme detalhado no item 3 (três), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão de Contratação.

4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, bem como será publicado ainda no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, em observância no que couber ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 Considerando a emergência na contratação dos serviços médicos com habilidade em medicina no trabalho, e, dado que o credenciamento encontra-se condicionado tão somente mediante a apresentação de documentação, conforme disposto nos subitens conexos do subitem 2.6, **não será objeto de interposição de recurso administrativo**, na ocorrência da não realização do credenciamento de determinada pessoa jurídica pelo fato do descumprimento obrigacional da apresentação da documentação.

5 DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO SORTEADO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 A convocação da pessoa jurídica devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante instrumento feito pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com o auxílio do

departamento de licitação do Município de Japonvar, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, cujo pessoa jurídica devidamente credenciada deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento da pessoa jurídica devidamente credenciada, no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em sanções administrativas em observância no que couber ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar o rateio dos quantitativos dos serviços com os demais contratados, para a prestação de serviços médicos do trabalho, conforme detalhado nos respectivos lotes previstos no item 01 e no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, objeto desta Chamada Publica.

5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze), a contar da data da sua assinatura, em observância ao disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5 Considerando que trata-se de serviços contínuos, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6 No ato da celebração do contrato administrativo, deverá ser apresentado pelo credenciado, todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, devendo ainda ser apresentada as declarações conforme detalhado a seguir:

5.6.1 Anexo III - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; sob pena de não contratação.

5.6.2 Anexo IV - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V, sob pena da não contratação.

5.7 O contrato administrativo celebrados em face desta chamada publica, poderá ter sua vigência encerradas antecipadamente, em decorrência de descumprimento obrigacional por parte da contratada ou, tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso público que o Município de Japonvar vier a promover, e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 13.01.01.04.128.0002.2173 – Sec. Adjunta de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 1704)

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhuma pessoa jurídica, que manifestar interesse no credenciamento objeto desta chamada publica, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 A extinção do contrato de trabalho, será efetuada em observância no que couber ao disposto no (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021e, poderá ainda ocorrer ainda:

7.2.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência de 10 (dez) dias;

7.3 A aprovação do credenciamento da pessoa jurídica, não assegura a mesma a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no item 3 (três) deste edital.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

8.1.1 anexos I – minuta do contrato administrativo;

8.1.2 anexo II – termo de referência;

8.1.3 anexo III – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.4 anexo IV - declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.1.5 anexo V - ficha de inscrição de credenciamento

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 015/2025, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar/MG, 24 de outubro de 2025

Maria Arlete Antunes de Aquino
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO MÉDICA COM QUALIFICAÇÃO EM MEDICINA NO TRABALHO

Contrato Administrativo...../2025

PROCESSO LICITATORIO Nº: **090/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **030/2025**
CHAMADA PUBLICA Nº **015/2025**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,.....(.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente **“Contratado”**, para a **“fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento”**, em face do desfecho da **“Chamada Publica nº 015/2025”**, conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo II – termo de referência, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput c/c inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto do Processo Licitatório nº 090/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº: 030/2025, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes,

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que tem sido constatado que alguns servidores vem afastando de suas atividades mediante apresentação de atestados médicos, fato este que vem colocando em risco a qualidade dos serviços públicos onde o profissional encontra-se lotado em face de concurso publico, diante disto necessário se faz a realização de Chamada Pública”, para procedimentos de credenciamento, pautando na futura “contratação de terceiros, pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento”, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o **“fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento”**, onde a contratação dar-se-á através inexigibilidade licitação nº 030/2025, em face do desfecho da chamada publica nº 015/2025, em conformidade com o descrito no

edital e no anexo I – termo de referencia/especificação técnica, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe os artigos (105) e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada, em observância a vantajosidade e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 13.01.01.04.128.0002.2173 – Sec. Adjunta de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 1704)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dentre sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato.

6.1.3 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providencias sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade no que couber com o disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.1.5 O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21, dentre elas o agendamento dos procedimentos de atendimento, emitir guia e ou requisição de encaminhamento do servidor para os procedimentos de atendimentos dos serviços médicos voltados para a medicina no trabalho.

6.1.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 Retirar o instrumento contratual mediante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, em observância ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

6.2.2 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de disponibilizar imediatamente estruturas (consultório médico), localizada num raio de no máximo 100 (cem) quilômetros contados da sede do Município de Japonvar, pautando em dar início imediato no atendimento de servidores encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico.

6.2.3 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6.2.4 Caberá ao profissional médico da contratada, de posse da requisição e ou guia de encaminhamento encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, prestar os serviços de avaliação médica do servidor, onde após o atendimento, deverá encaminhar à Administração via e-mail cópia do instrumento que ensejou na sua decisão em face do atendimento (homologação ou não do atestado), mantendo sob sua guarda o original para posterior envio para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

6.2.5 A contratada, assume a obrigação de avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de avaliação médica, de forma a resguardar ao Município na tomada de qualquer decisão, que será pautada em observância ao interesse público.

6.2.6 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando a mesma, cópia de relatório de serviço prestados, contendo os dados do servidor público, anexando cópia da requisição, cópia do relatório médico original do documento que ensejou na (homologação ou não do atestado), bem como cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da nota fiscal e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para providências decorrentes, pautando na realização do pagamento.

6.2.7 A contratada avoca para si a obrigação de prestar os serviços com qualidade e segurança, em observância ao teor do edital da Chamada Pública, aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90, normas e regulamentos instituídos pela Vigilância Sanitária Estadual ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e demais normas e regulamentos instituídos pelas instituições representativas às quais encontram-se vinculados a contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Conforme dispõe os artigos (156 e 156), o descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 03 (três) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Extinção do contrato administrativo poderá ocorrer em conformidade com o disposto nos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE DECORRENTE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em observância da supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a administração realizará publicação do seu extrato, no prazo disposto no inciso II do art. 94 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 176, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 as prerrogativas previstas nos ditames do 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 13.01.01.04.128.0002.2173 – Sec. Adjunta de Movimentação de Pessoal e Recursos Humanos – 3390.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 1704)

4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme dispõe os artigos (105), da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2 A vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada, em observância a vantajosidade e conforme dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório constando o nome do paciente para o qual foi prestado os serviços.

5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 3.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o artigos (155 e 156), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dentre sanções multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global do contrato.

6.3 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providências sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade no que couber com o disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

6.5 O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21, dentre elas o agendamento dos procedimentos de atendimento, emitir guia e ou requisição de encaminhamento do servidor para os procedimentos de atendimentos dos serviços médicos voltados para a medicina no trabalho.

6.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Retirar o instrumento contratual mediante comunicação feita pela Administração e devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, em observância ao disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de disponibilizar imediatamente estruturas (consultório médico), localizada num raio de no máximo 100 (cem) quilômetros contados da sede do Município de Japonvar, pautando em dar início imediato no atendimento de servidores encaminhados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico.

7.3 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

7.4 Caberá ao profissional médico da contratada, de posse da requisição e ou guia de encaminhamento encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, prestar os serviços de avaliação médica do servidor, onde após o atendimento, deverá encaminhar à Administração via e-mail cópia do instrumento que ensejou na sua decisão em face do atendimento (homologação ou não do atestado), mantendo sob sua guarda o original para posterior envio para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

7.5 A contratada, assume a obrigação de avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de avaliação médica, de forma a resguardar ao Município na tomada de qualquer decisão, que será pautada em observância ao interesse público.

7.6 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando a mesma, cópia de relatório de serviço prestados, contendo os dados do servidor público, anexando cópia da requisição, cópia do relatório médico original do documento que ensejou na (homologação ou não do atestado), bem como cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou

posterior a data da nota fiscal e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para providências decorrentes, pautando na realização do pagamento.

7.7 A contratada avoca para si a obrigação de prestar os serviços com qualidade e segurança, em observância ao teor do edital da CHAMADA PÚBLICA, aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90, normas e regulamentos instituídos pela Vigilância Sanitária Estadual ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e demais normas e regulamentos instituídos pelas instituições representativas às quais encontram-se vinculados a contratada.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Na ocorrência da convocação da pessoa jurídica em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para retirar e devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias e a mesma descumprir com a obrigação será aplicada multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e, uma vez assinado o contrato pelas partes e no caso de descumprimento da obrigação por parte da contratada, considerando a supremacia do interesse público, a Administração aplicará à Contratada as sanções administrativas, a seguir detalhadas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 advertência;

8.1.2 na ocorrência de descumprimento de obrigações avençadas no contrato administrativo e que venha expor o Contratante e ou a pacientes em prejuízo, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

8.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme prescreve os ditames § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9. CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este termo de referencia, faz parte integrante do instrumento do edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, objeto do anexo I, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 24 de outubro de 2025

Maria Arlete Antunes de Aquino
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 090/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2025

SINTESE DO OBJETO: Credenciamento pautando na futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o “fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento, em conformidade com o descrito no edital e no anexo I – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “**Declara**” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº: 090/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2025

SINTESE DO OBJETO: Credenciamento pautando na futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o “fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia médica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento, em conformidade com o descrito no edital e no anexo I – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2025

Assinatura do Declarante

ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 090/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2025

SINTESE DO OBJETO: Credenciamento pautando na futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o “fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento, em conformidade com o descrito no edital e no anexo I – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Eu, abaixo assinado, na qualidade de representante da pessoa jurídica, abaixo qualificada, venho mui respeitosamente apresentar a documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:Inscrita no CRM sob o nº.....

Endereço:.....

CNPJ

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura

**AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA COM
QUALIFICAÇÃO EM MEDICINA NO TRABALHO**

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 14.133/21, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 090/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 030/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº: 015/2025

SINTESE DO OBJETO: Credenciamento pautando na futura contratação de terceiros (pessoa jurídica) em observância à definição dada no inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o “fornecimento de mão de obra médica, com qualificação em medicina no trabalho, devidamente registrado junto a (Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANMAT), para a prestação de serviços de perícia medica, objetivando a avaliação da saúde dos servidores, pautando na homologação dos atestados médicos que concedeu o afastamento, em conformidade com o descrito no edital e no anexo I – termo de referência, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 27/10/2025 até o dia 10/11/2025, até as 17:00 horas

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde, pautando pelo princípio da isonomia e da transparência as respostas será inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 24 de outubro de 2025

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria nº: 008, de 06/01/2025